



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.331, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a receber em cessão de uso, para extração de cascalho, o imóvel que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, por prazo indeterminado, o imóvel com área de 2,8 hectares localizada dentro da área maior de 14.019 hectares e perímetro de 2.194,29 metros, registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob nº 49.945 nas imediações da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Igrejinha e está instalada na divisa entre os municípios de Boa Vista do Cadeado e Joia, no distrito de Ponte Queimada.

§ 1º A cessão de uso não onerosa destina-se à extração do cascalho resultante das escavações realizadas para a construção da CGH Igrejinha de propriedade da Boa Vista do Cadeado Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.361.901/0001-65, com sede na Rua Reinoldo Schindler, nº 100, sala F, na cidade de Ijuí, RS.

§ 2º O cascalho depositado no imóvel está sendo doado ao município, sem ônus.

**Art. 2º** O cascalho extraído será utilizado no encascalhamento das estradas do interior do município.

**Art. 3º** O município de Boa Vista do Cadeado, em cumprimento ao acordado na reunião número 498/2025, realizada entre os empreendedores da Central Geradora Hidrelétrica Igrejinha CGH, sua assessoria ambiental e os técnicos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), compromete-se a realizar recuperação ambiental da área afetada no prazo máximo de quatro anos, contados a partir da data de assinatura da escritura, garantindo assim a preservação e sustentabilidade do meio ambiente local.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.244, de 10 de Janeiro de 2024 e a Lei nº 1.301 de 26 de Junho de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 18 DE MARÇO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**